

**SINDCONT/AL**  
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS**  
Fundado em 14 de julho de 1935  
Rua Rivadávia Carnaúba, 880 sala 12 - Pinheiro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.057-260 Fone: 3336-7532  
CNPJ: 12.318.523/0001-60

**Convenção**  
**Coletiva**  
**de**  
**Trabalho**  
  
**2011/2012**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE PARTES, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS – SINDCONT/AL**, COM SEDE À RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 880, SALA 12 - PINHEIRO - MACEIÓ/AL - CEP 57.057-260 E, O OUTRO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE ALAGOAS – SESCAP/AL**, COM SEDE À AVENIDA VIEIRA PERDIGÃO, 360 SALA 1 - CENTRO - MACEIÓ - AL - CEP 57.057-260, AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E 623 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FICA JUSTA E ACORDADA A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM E QUE NO FINAL ASSINAM:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Convenção, nos termos do art. 611 e seguintes "caput" da CLT, tem por objeto, a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, pisos salariais aplicáveis no âmbito das representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre Entidades e Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS**

*São beneficiários das condições previstas nesta Convenção, os empregados abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil que exercem efetivamente a profissão, como Responsável Técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, sejam Empregados nas Entidades e demais Empresas da Contabilidade, ou autônomos equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Fica assegurado o dia 01 de Julho de cada ano, como data-base da Categoria Contábil e vigência até o dia 30 (trinta) de Junho de cada ano subsequente. Assim sendo, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, indistintamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno a que se refere o art. 73 da CLT será na base de 20% (vinte por cento).

## **SINDCONT/AL**

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 14 de julho de 1935

Rua Rivadávia Carnaúba, 880 sala 12 - Pinheiro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.057-260 Fone: 3336-7532  
CNPJ: 12.318.523/0001-60

### **CLÁUSULA SEXTA: DO AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregados terão direito, face ao Auxílio doença, após retornar ao trabalho, a estabilidade de 30 (trinta) dias no cargo e emprego.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Os empregados terão direito a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a partir da homologação desta Convenção. Em caso de descumprimento, caberá ao empregado o valor equivalente 1 (um) salário contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

*As Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, desde que o demitido conte com mais de um ano de tempo de serviço na empresa e no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da Rescisão, quando sem prévio aviso e 48 (quarenta e oito) horas quando pré-avisado.*

### **CLÁUSULA NONA: DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção não ser dispensado 30 (trinta) dias antes da Data-Base. Caso ocorra a demissão, terá direito de receber a indenização de 01 (um) mês de salário, incluído na Rescisão para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOMENCLATURA DA PROFISSÃO**

*Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa convenção, a anotação na CTPS da nomenclatura da Profissão de Contabilidade, referenciando-se à função efetivamente exercida, conforme cláusula vigésima quarta, utilizando-se também as nomenclaturas previstas no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). No caso de anotação incorreta, o empregado abrangido por essa convenção, desde que reivindique, fará jus à retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a receber as diferenças salariais atinentes a real função.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados da Categoria Profissional terão seus salários majorados anualmente, sempre na data-base, com o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o piso salarial da função ora percebida, a título de Ganho Real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRANSPORTE**

*Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção, o direito ao Vale Transporte de acordo com a CLT.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AVISO PRÉVIO**

Ocorrendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos consecutivos na empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS**

*Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito em conta específica no Banco do Brasil S/A, em guia própria específica e diferenciada, remetendo posteriormente a relação dos associados e cópia da guia autenticada ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS**

Ficará assegurado ao Sindicato da Categoria afixar em locais próprios nas empresas, os avisos e comunicações de interesse dos empregados abrangidos por essa convenção, bem como, de cópia da Convenção ou Dissídio, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação ou julgamento dos pleitos. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

**I** - *Os empregadores descontarão de seus empregados, associados, que serão beneficiados com a presente Convenção e repassarão ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta convenção na DRT/AL, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Sindical, cabendo oposição do empregado, desde que a faça por escrito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.*

**II** - *As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas – SESCAP/AL, obrigam-se a recolher à entidade patronal, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta convenção na DRT/AL, a título de Contribuição Assistencial Sindical, a importância correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do salário base de cada empregado.*

**Parágrafo único** - *O ônus da contribuição prevista no item II, acima, é exclusivo do empregador, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos empregados.*

**SINDCONT/AL****SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 14 de julho de 1935

Rua Rivadávia Carnaúba, 880 sala 12 - Pinheiro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.057-260 Fone: 3336-7532  
CNPJ: 12.318.523/0001-60**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante para o fim de abono e falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que exista convênio com INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO DIA DO CONTABILISTA**

Fica assegurado o dia 25 de abril, como sendo O DIA DO CONTABILISTA sem tipificar a hipótese de repouso remunerado. No entanto estabelecesse que a partir da convenção 2008 ficou definido como Dia Estadual dos Contabilistas com direito a um descanso para os empregados em empresas Contábeis e Escritórios de Contabilidade o dia 29 de JUNHO, dia em que se comemora o dia do Comerciarário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MULTA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor de correspondente a 8% (oito por cento) do piso mínimo profissional da respectiva função em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, após notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15 (quinze) dias. Será obrigatoriamente dado ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação. Não se inclui nesta cláusula, a Homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo único:** Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenientes, tal multa será retida em favor do Sindicato prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção, o fornecimento, pelo empregador, dos comprovantes de pagamentos, contendo identificação da Empresa ou Entidade, dos descontos, das parcelas do FGTS, bem como, cópia do Contrato de Trabalho, quando escrito, e de experiência, quando ocorrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

*As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se nos sábados, domingos e feriados, dias santificados ou dias já compensados.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS**

*A média das horas extras e adicionais noturnos, habitualmente prestados, será com base nas quantidades dos últimos 12 (doze) meses e refletirá no pagamento das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), principalmente no caso de rescisão de Contrato de Trabalho e para todos os demais fins de direito.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

### **I - Contribuição Confederativa**

A Contribuição Confederativa será instituída, através de Assembléia Geral, pelos empregados abrangidos por esta Convenção, que avaliarão sua conveniência, pelo fato de estar em vigor a Contribuição Sindical, sendo a mesma devida pela categoria profissional contábil diferenciada, compreendendo os que têm vínculo empregatício e sejam associados ao SINDCONT/AL;

### **II - Do recolhedor da Contribuição Confederativa**

*A Contribuição Confederativa será descontada, em folha de salários dos empregados associados ao SINDCONT/AL, pelos empregadores, e recolhida por estes ao Sindicato obreiro;*

### **III – Do valor da Contribuição Confederativa**

*O valor da contribuição Confederativa consistirá do resultado da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim. A distribuição do quantum arrecadado será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional das Profissões Liberais; 15% (quinze por cento) para a Federação dos Contabilistas Norte e Nordeste e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.*

### **IV – Do direito de oposição ao desconto**

Cabe ao empregado que sofrer o desconto da Contribuição prevista nesta cláusula o direito de oposição, desde que o faça por escrito e diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a Categoria dos empregados abrangidos por essa Convenção:

- I- **CONTADOR GERENTE GERAL** - R\$ 2.331,00 (dois mil, trezentos e trinta e um reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de responsabilidade técnica da empresa, elaboração do plano de contas da empresa, supervisão geral da contabilidade, definição do plano geral de

**SINDCONT/AL****SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 14 de julho de 1935

Rua Rivadávia Carnaúba, 880 sala 12 - Pinheiro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.057-260 Fone: 3336-7532  
CNPJ: 12.318.523/0001-60

registro de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislações aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade e exercício da função de auditor geral de controles internos.

II- **CONTABILISTA MASTER** - R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade, assistência do contabilista gerente geral, analista dos eventos e demonstrações contábeis.-

III- **CONTABILISTA SENIOR/ADJUNTO** - R\$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis e chefe dos serviços de auditoria.

IV- **CONTABILISTA JÚNIOR/AUXILIAR DE CONTABILIDADE E/OU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL**- R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados e assistente de auditoria.

V- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de execução de serviços de arquivista, setor financeiro, cobrança externa, setor de informática e outros não ligados a atividade contábil.

VI- **DEMAIS FUNÇÕES DA ÁREA** - R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) mensais; para uma jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; com a função de execução de serviços gerais da empresa, serviços de rua, recepção, limpeza e conservação.

§ 1º - As entidades sindicais aqui convenientes estabelecem que, nas cidades do interior do Estado, o valor do piso salarial para as demais funções da área será igual ao Salário Mínimo Nacional.

**§ 2º** - Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e o Piso Salarial previsto no *caput*, para os empregados com salários superiores, em 01 de julho de 2010, ao Piso Salarial previsto na Convenção vigente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, as empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de julho de 2011, mediante a aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento) já estando incluso neste percentual o Ganho Real, previsto na Cláusula Décima Primeira. Para os admitidos após o mês de julho/2010, os salários serão reajustados com base nos seguintes índices:

<b>MÊS DA ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE DE CORREÇÃO</b>
Agosto de 2010	1,0459
Setembro de 2010	1,0417
Outubro de 2010	1,0375
Novembro de 2010	1,0334
Dezembro de 2010	1,0292
Janeiro de 2011	1,0250
Fevereiro de 2011	1,0209
Março de 2011	1,0167
Abril de 2011	1,0125
Mai de 2011	1,0084
Junho de 2011	1,0042

**§ 3º** - Com a aplicação dos índices estabelecidos no parágrafo anterior, ficam os empregadores autorizados a compensar aumentos e antecipações concedidos de forma espontânea após julho de 2011.

**§ 4º** - As atividades contábeis desenvolvidas na esfera pública (Prefeituras, secretarias, fundações e outros), acompanharam o piso salarial da atividade definido nesta convenção, ressalvada a proporcionalidade da carga horária estabelecida em contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS**

Assegura-se ao empregado abrangido por essa convenção, na forma do Art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

*Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato obreiro, duas vezes por ano, a relação dos empregados abrangidos por essa convenção, ficando definidos para tal os meses de março e outubro, respectivamente.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS**



**SINDCONT/AL****SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 14 de julho de 1935

Rua Rivadávia Carnaúba, 880 sala 12 - Pinheiro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.057-260 Fone: 3336-7532  
CNPJ: 12.318.523/0001-60

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado), será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

Por igual, havendo trabalho em dia feriado expresso na lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado) será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o dispositivo legal anteriormente mencionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

Empregados e empregadores poderão, desde que os empregados sejam assistidos pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas - SINDCONT/AL -, firmar Acordo de Compensação de Horas, tudo em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS**

*As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação da jornada de trabalho nos dias de finados, véspera de Natal, véspera de Ano Novo, segunda e terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

As empresas concederão nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta de seus empregados estudantes que comprovadamente freqüentem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibular. No entanto, deverá o empregado pré-avisar ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas por ocasião da admissão de seus empregados deverão facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e proporcionar-lhes o que for necessário para esse fim, nos escritórios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA**

É garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

*Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado da empresa, a partir de 01/07/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 20 (vinte) trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**Parágrafo único:** Fica vedado ao empregador efetivar pagamento, com cheque, a empregado não alfabetizado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA APOSENTADORIA PRÊMIO - TEMPO DE TRABALHO**

Ocorrendo aposentadoria do empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, este fará jus ao recebimento de prêmio correspondente a 1 (um) salário profissional, previsto na cláusula vigésima quarta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Quando por ocasião de doença ocupacional, o empregado tiver que se afastar para tratamento de saúde, a empresa concederá ao trabalhador um abono igual a ½ salário recebido no mês anterior, do período garantido por lei, para que o empregado possa se deslocar ao órgão do INSS durante os primeiros 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas, controvérsias ou litígios que resultarem da interpretação desta Convenção, serão explicadas, conciliadas ou dirimidas pela Delegacia Regional do Trabalho deste Estado (DRT-AL) ou pela Justiça do Trabalho.

Maceió/AL, 30 de junho de 2011.

---

**Luiz Jorge César Teixeira**  
CPF.: 229.177.724-68  
SINDCONT/AL

**SINDCONT/AL****SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 14 de julho de 1935

**Rua Rivadávia Carnaúba, 880 sala 12 - Pinheiro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.057-260 Fone: 3336-7532  
CNPJ: 12.318.523/0001-60**

Presidente

---

**Diogo Philip Silva Gueiros****CPF.: 051.654.174-92****OAB/AL Nº 8.826****SINDCONT/AL**

Advogado

---

***Carlos Henrique do Nascimento*****CPF.: 259.126.904-15****SESCAP/AL**

Presidente

---

***Mourivaldo Wanderley Duarte*****CPF.: 007 .554.354-00****OAB/AL Nº 1.476****SESCAP/AL**

Advogado